



## PROJETO DE LEI nº 47/2025

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1552/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** O §1º do art. 7º da Lei Ordinária nº 1552/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - § 1º O Diretor de Comunicação tem por atribuição, Coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura; Gerenciar os canais oficiais de informação do Município, incluindo redes sociais, site oficial e boletins informativos; Assegurar a transparência das informações de interesse público; Planejar e executar campanhas de comunicação voltadas à população; Representar a Administração Pública Municipal junto à imprensa e órgãos de comunicação."

**Art. 2º** O art. 13 da Lei Ordinária nº 1552/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é incumbida de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; participação em atividades de orientação de defesa do consumidor; através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições, e a orientação às atividades turísticas, difusão do turismo, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes



às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referente ao turismo além de outros programas pertinentes.

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Ordinária nº 1552/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade, Promover a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Elaborar e implementar projetos de conservação ambiental; Monitorar e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras; Realizar educação ambiental junto à população; Incentivar práticas sustentáveis no município."**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 01 de abril de 2025.

Luz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**  
CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 1552/2017 sem criar novos cargos ou gerar impacto financeiro adicional ao Município. As modificações restringem-se à alteração de nomenclatura de cargos e redistribuição de atribuições, adequando a estrutura administrativa às necessidades atuais da gestão pública municipal.

A substituição do cargo de Diretor de Divisão de Recursos Humanos pelo de Diretor de Comunicação visa fortalecer a transparência e a gestão da informação no âmbito municipal, tornando a comunicação mais eficiente e acessível para a população.

A alteração na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo permite a inclusão formal das atribuições relativas ao turismo, visando impulsionar o setor como ferramenta de desenvolvimento econômico local. Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deixa de possuir competências relacionadas ao turismo, tornando sua atuação mais focada na gestão ambiental.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, 01 de abril de 2025.

Luz Eduardo de Castro Vanzeli  
Prefeito Municipal